

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA OI S/A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SEDI, nos termos do Art. 47, § 2°, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o n.º 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa OI S/A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, sediada na Rua do Lavradio, Nº 71, Andar 2, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20230-070, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, Sr. TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, portadora da Carteira de Identidade nº 3764538 expedida pela SSP/GO, e CPF nº 891.809.501-59 e pelo Sr. JOSE SILVESTRE PAIVA FILHO, brasileiro, Executivo de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº 3.152.979, expedida pela DGPC/GO, e CPF nº 778.812.141-04, conforme Procuração inserido no SEI Nº (7206938), tendo em vista o que consta no Processo nº 201914304001804 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2017, que tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, do SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO - STFC (fixo/fixo e fixo/móvel), nas modalidades: Local, Longa Distância Nacional, Longa Distância Internacional, envolvendo os serviços de Instalação de Linhas Telefônicas, Assinatura Básica Mensal; tronco digital E1 com 30 canais e Chamada Franqueada (STFC-0800), através de códigos não geográficos, para atender às necessidades de telecomunicação das unidades administrativas pertencentes a esta Pasta, decorrente da adesão da Ata de Registro de Preços Nº 186/2016, Pregão Eletrônico nº 592/2015, registrada pelo Governo do Estado de Rondônia, Superintendente Estadual de Licitação - SUPEL, Processo Administrativo Nº 01.1109.00541-00/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) a renovação no Contrato nº 034/2017;
- b) o reajustamento dos preços contratados; e
- c) a supressão de quantitativos do objeto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 034/2017 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, vigorando de 26 de maio de 2019 até 25 de maio de 2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços objetos do Contrato nº 034/2017 ficam reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE acumulado no período de Março/2018 a Fevereiro/2019, conforme proposto pela Contratada no documento SEI-7206718, passando a vigorar os seguintes valores unitários:

Item	Serviço	Descrição	Unidade de medida	Preço Unitário Vigente	Preço Unitário Reajustado	Percentual de Reajuste (unitário)
1	Local STFC	Assinatura NRes. Comum	Unidade	R\$ 64,2300	R\$ 66,7300	3,89226%
2	Local STFC	Fixo-Fixo	Minuto	R\$ 0,1127	R\$ 0,1170	3,81544%
3	Local STFC	Fixo -Móvel (VC1)	Minuto	R\$ 0,8612	R\$ 0,8947	3,88992%
4	Local STFC (PABX Virtual)	Assinatura NRes. Com Ramal Virtual	Unidade	R\$ 27,6800	R\$ 28,7500	3,86561%
5	Local STFC (PABX Virtual)	Fixo-Fixo	Minuto	R\$ 0,1127	R\$ 0,1170	3,81544%
6	Local STFC (PABX Virtual)	Fixo -Móvel (VC1)	Minuto	R\$ 0,8612	R\$ 0,8947	3,88992%
7	LDN	Fixo-Fixo Intra-regional	Minuto	R\$ 0,1025	R\$ 0,1064	3,80488%
8	LDN	Fixo-Fixo Inter-regional	Minuto	R\$ 0,1025	R\$ 0,1064	3,80488%
9	LDN	Fixo-Móvel Intra-rede (VC2)	Minuto	R\$ 0,3383	R\$ 0,3514	3,87230%
10	LDN	Fixo –Móvel Extra-Rede (VC3)	Minuto	R\$ 0,3383	R\$ 0,3514	3,87230%
11	LDI	Fixo-Fixo (internacional)	Minuto	R\$ 1,9173	R\$ 1,9918	3,88567%
12	LDI	Fixo -Móvel (internacional)	Minuto	R\$ 2,1428	R\$ 2,2261	3,88744%
13	Local STFC	Instalação	Unidade	R\$ 67,5100	R\$ 70,1300	3,88091%
14	Local STFC	Mudança de endereço	Unidade	R\$ 67,5300	R\$ 70,1500	3,87976%
15	Local STFC (PABX Virtual)	Instalação	Unidade	R\$ 33,5600	R\$ 34,8600	3,87366%
16	Local STFC (PABX Virtual)	Mudança de endereço	Unidade	R\$ 51,2600	R\$ 53,2500	3,88217%

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUPRESSÃO

Ficam reduzidos, com fundamento no item 13.2 da Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 034/2017, os quantitativos dos serviços, conforme a seguinte tabela:

Item	Serviço	Descrição	Unidade de medida	QUANTITATIVO VIGENTE		QUANTITATIVO REDUZIDO	
				Consumo Estimado Anual	Qtd. de Acessos	Consumo Estimado Anual	Qtd. de Acessos
1	Local STFC	Assinatura NRes. Comum	Unidade	12	70	12	53
2	Local STFC	Fixo-Fixo	Minuto	1000	70	1000	53
3	Local STFC	Fixo -Móvel (VC1)	Minuto	500	70	500	53
4	Local STFC (PABX Virtual)	Assinatura NRes. Com Ramal Virtual	Unidade	12	410	12	307
5	Local STFC (PABX Virtual)	Fixo-Fixo	Minuto	1000	410	1000	307
6	Local STFC (PABX Virtual)	Fixo -Móvel (VC1)	Minuto	500	410	500	307
7	LDN	Fixo-Fixo Intra-regional	Minuto	120.000	0	90000	0
8	LDN	Fixo-Fixo Inter-regional	Minuto	36.000	0	27000	0
9	LDN	Fixo-Móvel Intra-rede (VC2)	Minuto	24.000	0	18000	0
10	LDN	Fixo –Móvel Extra-Rede (VC3)	Minuto	12.000	0	9000	0
11	LDI	Fixo-Fixo (internacional)	Minuto	1302	0	900	0
12	LDI	Fixo -Móvel	Minuto	260	0	190	0

		(internacional)					
13	Local STFC	Instalação	Unidade	1	70	1	53
14	Local STFC	Mudança de endereço	Unidade	1	70	1	53
15	Local STFC (PABX Virtual)	Instalação	Unidade	1	410	1	37
16	Local STFC (PABX Virtual)	Mudança de endereço	Unidade	1	410	1	307

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato nº 034/2017, com a aplicação do reajuste previsto na Cláusula Terceira e com a supressão prevista na Cláusula Quarta, passa a ser de **R\$ 400.745,87** (quatrocentos mil setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), equivalente a R\$ 33.395,49 (trinta e três mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste termo aditivo será custeada com recursos consignados na dotação orçamentária 2019.3150.19.122.4001.4001.03.100.90.

Parágrafo Único - Para o exercício subsequente, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na respectiva lei orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A Contratada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente termo, renovar a Garantia de Execução prevista na Cláusula Sétima do Contrato nº 034/2017, comprovando-a perante o Gestor do contrato em qualquer das modalidades permitidas pelo Art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5,00% (cinco por cento) do valor do presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA CLAUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

Parágrafo Terceiro - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

9. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 034/2017. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

GOIÂNIA - GO, em 22 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO TRONCOSO COSTA CHAVES**, **Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 10:31, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **José Silvestre de Paiva Filho**, **Usuário Externo**, em 10/06/2019, às 10:49, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, **Secretário (a) de Estado**, em 18/06/2019, às 12:23, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 7624351 e o código CRC E2DC7324.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central - CEP: 74.083-010 - Goiânia-GO



Referência: Processo nº 201914304001804

SEI 7624351